

LEI COMPLEMENTAR no. 86, de 27 de novembro de 1997

Dispõe sobre doação de área de terreno situada no Núcleo Industrial Vila Cardoso, para instalação de indústria.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1997. SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Indústria e Comércio de Tecidos Yale Ltda., uma área de terreno, designada "Área A", sem benfeitorias, com 84.367,97 m², destacada de maior porção, localizada no Núcleo Industrial Vila Cardoso, desta cidade.

Artigo 2º - O bem imóvel, objeto do artigo 1º, apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se no ponto 04 localizado na divisa de faixa de domínio da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, com AZ de 57º 00'09" e distância de 242,26m até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue confrontando com a Conservit S/A Fábrica de Caldeiras a Vapor com AZ de 197º 24'37" e distância de 187,10m até encontrar o ponto 06; daí segue com AZ de 197º 24'37" e distância 194,87m confrontando com a Rua Aníbal Lopes de Fonseca até encontrar o ponto 07; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade da Hermann S/A Indústria e Comércio e Mário Pereira Pinto e Joaquim Pereira Pinto, com AZ de 251º57'58" e distância de 248,46m até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue confrontando com a área B, com AZ de 345º18'19" e distância de 318,62m até encontrar o ponto 04, origem desta descrição, totalizando uma área de 84.367,97m². (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e sete centésimos de metros quadrados)".

Artigo 3º - Fica obrigada a promissária donatária a cumprir as seguintes condições:

1 - iniciar o efetivo funcionamento da indústria no prazo de dois anos, a contar da lavratura da escritura de doação do imóvel;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II - evitar a poluição ambiental, atendendo as determinações expressas dos órgãos técnicos especializados;

III - recolher no Município de Campo Limpo Paulista os tributos federais e estaduais;

IV - empregar certo número de mão de obra não inferior a dois empregados para cada 1.000,00 m² de construção;

V - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias.

Artigo 4º - O descumprimento das normas impostas por esta Lei, ensejará a imediata rescisão da doação, reincorporando-se ao Patrimônio Municipal o imóvel doado, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, não fazendo jus a donatária à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, úteis, voluptuárias ou necessárias.

Artigo 5º - A donatária sujeita-se, ainda, às disposições da Lei Municipal nº 566, de 20 de maio de 1977.

Artigo 6º - A escritura pública de doação do imóvel, transcreverão as exigências desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

João Matias Rodrigues
Diretor